



Projeto de Lei nº 044/2024 de 10 de Abril de 2024.

Institui o Programa Municipal de Crédito Especial ao Jovem Empreendedor (CREDJOVEM) *Benedito*  
SECRETARIA

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Crédito Especial ao Jovem Empreendedor, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 15 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

**Art. 2º** Poderá ser beneficiário do crédito de que trata esta Lei o empreendedor que atenda às seguintes condições:

I – ter entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

II – não ter emprego, cargo ou função pública;

III – apresentar plano de negócios, na forma de regulamento;

IV – ter participado de curso de empreendedorismo e gestão financeira reconhecido na forma de regulamento;

V – ter ingressado em curso de nível superior ou, tendo concluído o ensino médio, ter realizado curso profissionalizante ou formação vinculada ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) ou, ainda, curso oferecido por instituto federal de educação, ciência e tecnologia;

VI – apresentar fiança solidária ou outra forma de garantia.

**Art. 3º** O crédito concedido deverá ser destinado à aquisição de bens de capital, equipamentos em geral e programas de informática, bem como ao provimento de capital de giro, necessários para a implantação, ampliação ou modernização de empreendimentos produtivos localizados no município de residência do beneficiário.





**Art. 4º** Os custos e despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** A execução do Programa Municipal de Crédito Especial ao Jovem Empreendedor observará o disposto em regulamento elaborado pela Secretaria da Fazenda e pelo Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 6º** A Secretaria da Fazenda do Município implementará um sistema de acompanhamento e avaliação dos empreendimentos apoiados, visando monitorar o impacto do programa, e fornecer suporte continuo aos empreendedores jovens.

**Art. 7º** Fica a Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria da Fazenda e de Políticas especiais por implementar um programa de formação para jovens empreendedores beneficiários pelo Programa Municipal de Crédito Especial ao Jovem.

**Parágrafo único:** A capacitação incluirá cursos, workshops e orientações sobre gestão empresarial, plano de negócios, marketing, finanças e outras áreas essenciais para o sucesso e a sustentabilidade dos empreendimentos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 2024

  
Pablo Rezende da Silva

Vereador – PT



**JUSTIFICATIVA**

**Ao Projeto de Lei nº 044/2024 de 10 de Abril de 2024**

O presente projeto de lei propõe a criação de uma linha de crédito específica para jovens empreendedores em nosso município, tendo em vista a importância de fomentar o empreendedorismo entre jovens e impulsionar o desenvolvimento econômico local. As principais razões que sustentam essa proposta são o estímulo ao empreendedorismo jovem, a redução das barreiras financeiras, estímulo à inovação e competitividade, crescimento econômico e sustentável, formação e desenvolvimento profissional e impacto social positivo. Por todas essas razões, a criação de uma linha de crédito específica para jovens empreendedores é uma medida estratégica e necessária para estimular a inovação, fortalecer o tecido econômico local e promover o desenvolvimento sustentável de Cruz das Almas.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 2024.

  
Pablo Rezende  
Vereador – PT